

**REVOGADO**



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 155/TST.GP.GDGCA, DE 8 DE MAIO DE 2007**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as diversas ações e projetos em desenvolvimento pela área de informática desta Corte, em parceria com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem data definida para conclusão;

Considerando que a inexistência de um plano de ação no âmbito da Secretaria de Processamento de Dados do TST, área estratégica para a consecução dos objetivos traçados pela Administração, vem causando transtornos ao regular andamento dos trabalhos naquela unidade;

Considerando a elevada demanda de solicitações de serviços à SEPROD pelas diversas unidades deste Tribunal;

Considerando a necessidade de se definir prioridades nas rotinas de trabalho da SEPROD, a relevância do projeto e o respectivo tempo de execução;

Considerando que a elaboração de um plano de ação para a SEPROD possibilitará àquela unidade melhor organização e utilização de seus recursos humanos e materiais e maior transparência nas suas atividades,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Instituir Comitê Gestor, composto pelos ocupantes dos respectivos cargos:

Secretário-Geral da Presidência, que será seu coordenador, Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Diretor da Secretaria de Processamento de Dados e um Chefe de Gabinete ou Assessor de Ministro, com o escopo de se definir prioridades para todos os projetos de informática, tanto os de nível nacional quanto aqueles voltados exclusivamente para o Tribunal Superior do Trabalho, estabelecendo o grau de relevância e o respectivo tempo de execução.

Art. 2º – O estabelecimento do nível de relevância do projeto levará em consideração as classificações ALTA, MÉDIA e BAIXA e o tempo de execução, as escalas de 1 a 10, multiplicada, cada uma, pelo período de 30 dias.

Art. 3º – A SEPROD apresentará ao Comitê relatório sobre os projetos, abrangendo os seguintes dados:

**REVOGADO**

- I – parecer sobre a possibilidade de execução externa;
- II – tempo de execução com pessoal próprio e terceirizado;
- III – custo de execução de forma terceirizada;
- IV – estimativa de prazo para a consecução das ações;
- V – revisão de prioridades e estimativas de prazo de execução.

Art. 4º – O plano de ação sugerido pelo Comitê Gestor deverá ser submetido à Presidência para validação, sendo necessário, caso ultrapassada a projeção do período de término de cada gestão, o referendo do Tribunal Pleno.

Art. 5º – Fica estabelecida a periodicidade de 30 dias para a realização das reuniões pelo Comitê Gestor.

Art. 6º – Este ato entra em vigor nesta data.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**  
**e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**